



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 12/03/2025 15:22:06.133 - Mesa

PL n.952/2025

PROJETO DE LEI Nº ,2025
(Do Sr. **MARX BELTRÃO**)

Institui o Seguro Emergencial para Micro e Pequenos Produtores Rurais, visando garantir compensação financeira ágil e simplificada em casos de perdas de produção por fatores climáticos extremos.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Seguro Emergencial para Micro e Pequenos Produtores Rurais, com o objetivo de garantir compensação financeira ágil e simplificada, em caso de perdas de produção devido a eventos climáticos extremos, como secas, geadas, enchentes, tempestades e outros fenômenos naturais.

Art. 2º O Seguro Emergencial será destinado exclusivamente a micro e pequenos produtores rurais, definidos conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra legislação vigente que trate do tema.

Art. 3º O Seguro Emergencial terá as seguintes diretrizes:

I. Cobertura Simplificada: O seguro cobrirá perdas diretas na produção agrícola, pecuária, aquícola e florestal, decorrentes de eventos climáticos extremos.



* C D 2 5 2 9 0 7 1 2 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 12/03/2025 15:22:06.133 - Mesa

PL n.952/2025

II. Elegibilidade: Serão elegíveis micro e pequenos produtores rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e outros programas similares, desde que comprovem a atividade rural como principal fonte de renda.

III. Processo de Adesão: A adesão ao seguro será automática para produtores cadastrados em programas governamentais de apoio à agricultura familiar, com possibilidade de inclusão voluntária mediante cadastro simplificado.

IV. Agilidade no Pagamento: O pagamento da compensação será realizado em até 30 dias após a comprovação da perda, mediante laudo técnico expedido por órgão oficial competente ou profissional credenciado.

V. Isenção de Burocracia: O processo de solicitação e recebimento da compensação será desburocratizado, com utilização de plataformas digitais e integração de bancos de dados governamentais para evitar a necessidade de apresentação de documentos já disponíveis no sistema.

Art. 4º Para fins deste seguro, considera-se micro e pequeno produtor rural aquele que atenda aos seguintes requisitos: I - Que possua até 50 hectares de área produtiva ou cuja receita bruta anual não ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); II - Que esteja regularmente cadastrado no Cadastro Nacional de Produtores Rurais (CNPR), no Sistema de Cadastro de Agricultura Familiar (SCAF), ou outro sistema estadual ou federal correspondente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

Apresentação: 12/03/2025 15:22:06.133 - Mesa

PL n.952/2025

Art. 5º O Seguro Emergencial terá cobertura para as seguintes situações de perda de produção:

I - Secas prolongadas e irregularidade na distribuição de chuvas;

II - Geadas intensas e congelamento de cultivos;

III - Enchentes e alagamentos;

IV - Tempestades severas, granizo e outros fenômenos climáticos extremos.

Art. 6º O valor da compensação financeira será calculado com base no valor estimado da produção perdida, considerando-se o preço médio de mercado da safra, e será limitado a um valor máximo estabelecido anualmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 7º A compensação será paga diretamente ao produtor rural afetado, sem a necessidade de intermediários, de forma simplificada e ágil, no prazo máximo de 30 dias após a solicitação, para garantir a pronta recuperação da atividade produtiva.

Art. 8º A solicitação do Seguro Emergencial será realizada pelo próprio produtor rural por meio de plataforma digital simplificada, que deverá ser disponibilizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou entidade competente, com a opção de atendimento presencial nos casos em que o produtor rural não tenha acesso à tecnologia.

Art. 9º A comprovação das perdas será realizada por meio de relatório técnico simplificado, emitido por entidades públicas ou privadas de reconhecida capacidade técnica, como a Embrapa, universidades ou sindicatos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

rurais, ou por meio de imagens de satélite que comprovem os danos causados pelos eventos climáticos extremos.

Art. 10º Para garantir a execução do seguro, será criada uma linha de crédito específica com recursos da União, em parceria com instituições financeiras públicas e privadas, que viabilize o pagamento das compensações previstas neste projeto.

Art. 11º O Seguro Emergencial será implementado de forma gradual, conforme a disponibilidade orçamentária da União, sendo que, no primeiro ano de vigência desta lei, o foco será em produtores de grãos e hortaliças.

Art. 12º Os recursos necessários para a implementação e execução deste seguro serão provenientes de:

I – Parcerias entre o governo federal, estados, municípios e recursos orçamentários da União, destinados por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA),

II - Contribuições voluntárias de entidades do setor agrícola, bancos de desenvolvimento, e outras fontes de financiamento estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

O Seguro Emergencial para Micro e Pequenos Produtores Rurais é uma medida de fundamental importância para a sustentabilidade das





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marx Beltrão - PP/AL

atividades agrícolas no Brasil, especialmente diante da crescente vulnerabilidade das pequenas propriedades rurais aos eventos climáticos extremos.

O objetivo principal é proporcionar uma compensação rápida, simples e desburocratizada, permitindo que os produtores possam recuperar suas atividades e garantir a continuidade da produção.

A Lei visa também incentivar a formalização e a modernização do setor, ao promover o acesso dos pequenos agricultores a ferramentas de gestão de riscos e ao mercado, contribuindo para a resiliência e a competitividade do setor rural brasileiro.

Este projeto busca a inclusão social e econômica dos pequenos produtores rurais, ao oferecer um seguro acessível e eficaz, promovendo a justiça social e a igualdade de oportunidades no campo.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **MARX BELTRÃO**.

PP/AL

Apresentação: 12/03/2025 15:22:06.133 - Mesa

PL n.952/2025

